

Livro nº 2
Fis. 37
Doc. nº 17
Fis. 222

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARQUE DAS NAÇÕES

ADCPN

Estatutos

(Assembleia Geral de 3 de Novembro de 2017)

Luise
10.2
11
223

Capítulo I

Denominação, Natureza, Âmbito, Sede e Objecto Social

Artigo 1º

Denominação e Natureza

1. A Associação Desportiva Parque das Nações – ADCPN, doravante designada, abreviadamente, por ADCPN, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter desportivo, social, cultural e de lazer e durará por tempo indeterminado.
2. A ADCPN é constituída pela totalidade dos seus associados.

Livro nº 2
Fls. 3+
Doc. nº 11
Fls. 223

Artigo 2º

Sede

A ADCPN tem a sua sede na Estrada de Moscavide, nº 66 – 8º Frente, freguesia do Parque das Nações, cidade e concelho de Lisboa, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outros lugares.

Artigo 3º

Objecto Social

A ADCPN tem como fins a promoção de actividades desportivas, recreativas, culturais e de lazer, organização de eventos desportivos e, ainda, a promoção da prática desportiva de modalidades adaptadas, de recuperação física e sénior.

Capítulo II

Dos Associados

Secção I

Admissão, Classificação e Caracterização

Artigo 4º

Admissão

1. Adquirem a qualidade de associados da ADCPN, as pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas pela Direcção e procedam ao pagamento da jóia de admissão e da primeira quota fixada anualmente.

2. Não serão admitidos, como associados da ADCPN, as pessoas singulares ou colectivas que não satisfaçam as condições prescritas nestes Estatutos ou que, com a sua actuação, tenham contribuído para o desprestígio de qualquer instituição social, desportiva, cultural, recreativa ou de lazer.
3. O número de associados é ilimitado.

Artigo 5º

Classificação

1. Os associados classificam-se nas seguintes categorias:
 - a) Sócio Fundador;
 - b) Sócio Efectivo;
 - c) Sócio Colectivo;
 - d) Sócio Honorário.

Artigo 6º

Caracterização de sócios

1. São Sócios Fundadores os que outorgarem a escritura de constituição da ADCPN e aqueles que como tal forem reconhecidos na primeira Assembleia Geral a realizar após a constituição da mesma.
2. São Sócios Efectivos todos aqueles que sejam admitidos, posteriormente à constituição da ADCPN, dividindo-se em:
 - a) Praticantes: os associados praticantes inscritos nas actividades regulares;
 - b) Não-praticantes: os associados que não pratiquem qualquer actividade regular.
3. São Sócios Colectivos as entidades ou pessoas colectivas que sejam admitidas pela Direcção da ADCPN.
4. São Sócios Honorários aqueles que, através de serviços ou donativos, tenham contribuído para a concretização dos fins da ADCPN e como tal forem admitidos.

Secção II

Direitos, Deveres e Readmissão dos Associados

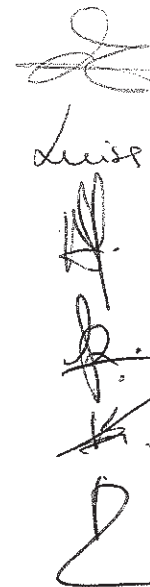
Artigo 7º

Direitos

1. São direitos dos associados:
 - a) Representar a ADCPN na prática das actividades desportivas, sociais, recreativas, culturais e de lazer, nos termos das deliberações dos órgãos sociais com poderes para o efeito, bem como dos Regulamentos;
 - b) Participar nas Assembleias Gerais;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

[Handwritten signatures and initials]

Livro nº 2
Fls. 34
Doc. nº 14
Fls. 224



- d) Examinar, nos termos estatutários, nos oito dias anteriores à data da respectiva Assembleia Geral comum, ordinária, nas horas de expediente, os livros, contas e demais documentação, respeitantes à gerência que vai ser apreciada;
 - e) Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações, esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para a ADCPN;
 - f) Receber e usar as distinções honoríficas, os galardões e as recompensas com que for distinguido.
2. Os direitos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, respeitam apenas aos Sócios Fundadores e aos Sócios Efectivos maiores de idade, decorridos seis meses após a data de admissão, sem prejuízo do disposto no artº 16º, nº 1.
3. Consideram-se no gozo pleno dos seus direitos os associados com a última quota vencida liquidada.

Artigo 8º

Deveres

Livro nº 2
Fls. 31
Doc. nº 17
Fls. 225

São deveres dos associados:

- a) Honrar, defender o bom nome e o prestígio da ADCPN;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, de acordo com as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes, reservando o direito de delas recorrer, nos termos estatutários;
- c) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhe sejam exigidas nos termos estatutários e regulamentares;
- d) Aceitar, salvo impedimento legítimo ou incompatibilidade, o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados, desempenhando as funções inerentes com conduta moral e cívica exemplares e respeitando os princípios da ADCPN, os Estatutos e Regulamentos, bem como as orientações definidas pelos órgãos sociais;
- e) Zelar pela coesão interna da ADCPN;
- f) Representar oficialmente a ADCPN, quando lhe for solicitado, actuando de harmonia com os Estatutos e demais Regulamentos;
- g) Manter bom comportamento moral, civil e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses da ADCPN, nomeadamente na defesa e no zelo pela reputação e pelo seu património;
- h) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possa causar à ADCPN;
- i) Comunicar à Direcção, no prazo máximo de trinta dias, a alteração de dados pessoais, nomeadamente, o endereço electrónico ou a mudança de residência;
- j) Pedir a exoneração por escrito, após liquidar as responsabilidades vencidas.

Artigo 9º

Readmissão

Os sócios exonerados ou demitidos por falta de pagamento de quotização podem requerer a readmissão, pagando os encargos correspondentes à admissão, bem como a totalidade das quotas vencidas entre a data da exoneração e da readmissão.

Secção III

Regulamentos

Artigo 10º

Regulamento interno

A Direcção elaborará um *Regulamento Interno* do qual deverão constar todas as orientações e directivas de carácter funcional, técnico e administrativo.

Artigo 11º

Distinções Honoríficas

Todas as distinções honoríficas reger-se-ão pelas normas constantes do *Regulamento de Prémios e Distinções*, a elaborar pela Direcção.

Artigo 12º

Disciplina

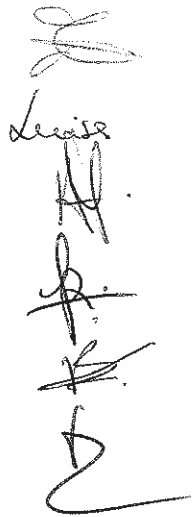
Todas as questões de carácter disciplinar reger-se-ão pelas normas constantes do *Regulamento Disciplinar*, a elaborar pela Direcção.

Artigo 13º

Casos omissos

Compete à Direcção da ADCPN decidir sobre os casos omissos nos presentes estatutos e que não estejam previstos nos regulamentos definidos na Secção III do presente Capítulo.

Livro nº 2
Fls. 31
Doc. nº 11
Fls. 226



Capítulo III
Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14º

Órgãos Sociais

1. A ADCPN realiza os seus objectivos através dos respectivos órgãos sociais:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Conselho Consultivo.
2. Os órgãos sociais da ADCPN são eleitos por um período de quatro anos.
3. Os Presidentes dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos.
4. Não é permitida a acumulação de funções em órgãos sociais.
5. Das reuniões dos órgãos sociais resultará sempre uma acta redigida no livro respectivo.
6. Os titulares dos órgãos sociais não são remunerados pelo exercício dos respectivos cargos.
7. O associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a ADCPN e o próprio, o seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
8. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do associado impedido de votar for essencial à existência da maioria necessária.

Livro nº 2
Fis. 3+
Doc. nº 14
Fis. 22+

Artigo 15º

Competências dos órgãos sociais

Compete aos membros dos órgãos sociais:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos da ADCPN;
- b) Exercer os cargos para que foram eleitos com a maior dedicação e exemplar comportamento moral e cívico;
- c) Elaborar o regimento de funcionamento próprio.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 16º

Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados, podendo participar nas suas sessões, mas sem direito de voto, os sócios efectivos menores de idade, os sócios colectivos e os sócios honorários.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Artigo 17º

Competências da Assembleia Geral

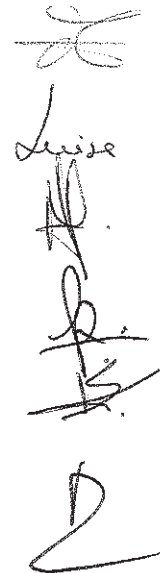
À Assembleia Geral compete, para além do que consta na legislação em vigor e nos presentes Estatutos, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a ADCPN, competindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar os Estatutos e respectivas alterações, o Regulamentos da ADCPN, assim como velar pelo seu cumprimento;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais dentro dos limites das suas competências;
- c) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos e sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios;
- d) Julgar os recursos para ela interpostos;
- e) Conceder as distinções honoríficas e os galardões que sejam da sua competência;
- f) Apreciar e votar a proposta orçamental para o ano económico seguinte, o plano de actividades respectivo e os orçamentos suplementares quando for o caso;
- g) Apreciar e votar o relatório da gestão e as contas do exercício do ano anterior, bem como o respectivo relatório e parecer do Conselho Fiscal.
- h) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis.

Artigo 18º

Convocação da Assembleia

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, até ao final do primeiro trimestre.
2. A Assembleia Geral será ainda convocada sempre que seja requerida com um fim legítimo por um conjunto de associados, com direito de voto, não inferior à quarta parte da sua totalidade ou por um conjunto de sócios fundadores não inferior à terça parte da sua totalidade, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa.



Livro nº 2
Fis. 31
Doc. nº 17
Fis. 228

3. A Assembleia Geral reunirá, ainda, extraordinariamente a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal.
4. As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral deverão ser efectuadas pela Mesa da Assembleia mediante envio de carta registada aos associados, com excepção daqueles que indiquem o formato digital como forma de comunicação, com a antecedência mínima de quinze dias, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da mesma.

Artigo 19º

Funcionamento

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados.
4. As deliberações sobre a dissolução da ADCPN requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.
5. Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, as deliberações sobre a destituição dos titulares dos órgãos da ADCPN requerem o voto favorável de dois terços de todos os Sócios Fundadores ou da maioria dos Sócios Efectivos com mais de dez anos de associado.
6. Na reunião será sempre assinada uma lista de presenças e lavrada uma acta que, após aprovada, será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e por um membro do Conselho Fiscal.
7. A Assembleia reunirá à hora marcada com a presença de metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

Secção III

Da Direcção

Artigo 20º

Composição

1. A ADCPN é dirigida e administrada por uma Direcção composta por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.
2. Os membros da Direcção serão eleitos em Assembleia Geral, devendo esta, obrigatoriamente, incluir dois membros fundadores ou por dois membros com pelo menos cinco anos de antiguidade como associado.
3. Sem prejuízo do disposto na parte final do número dois do presente artigo, a demissão, exclusão ou falecimento de um dos membros da Direcção deverá ser de imediato colmatada com a entrada de outro, a

Livro nº 2
Fls. 37
Doc. nº 17
Fls. 229



ser nomeado pela Direcção, depois de ouvida a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

4. Para efeitos do número anterior, o tempo de mandato do membro substituído conta para o tempo de mandato do membro substituto.

duiss



Artigo 21º

Competências da Direcção

1. Compete à Direcção:
- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os Regulamentos da ADCPN e as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Assegurar a gestão, a organização e o bom funcionamento dos serviços da ADCPN;
 - c) Dar execução às deliberações e recomendações da Assembleia Geral;
 - d) Representar a ADCPN em juízo ou fora dele;
 - e) Representar a ADCPN nos órgãos federativos ou associativos, ou delegar essa responsabilidade em associados com a idoneidade requerida;
 - f) Elaborar os regulamentos internos da ADCPN e submeter a sua aprovação à Assembleia Geral;
 - g) Elaborar as propostas do plano de actividades e do orçamento para cada ano civil, a apresentar à Assembleia Geral;
 - h) Elaborar o relatório de gestão, bem como o balanço e as contas de exercício de cada ano civil a apresentar à Assembleia Geral;
 - i) Deliberar sobre a admissão dos associados;
 - j) Deliberar sobre a exclusão e a readmissão de qualquer associado;
 - k) Deliberar sobre a alienação de bens móveis;
 - l) Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis;
 - m) Fornecer aos Conselhos Fiscal e Consultivo, ou aos auditores em funções, os elementos solicitados;
 - n) Efectuar um total de despesas excepcionadas, devidamente fundamentadas, não podendo exceder 10% do orçamento aprovado;
 - o) Gerir e assegurar a manutenção dos espaços à sua guarda;
 - p) Propor a alterações e revisões orçamentais;
 - q) Fixar os valores de quotização e jóia dos associados, modalidades de pagamento e condições de acesso às actividades da ADCPN;
 - r) Criar grupos de trabalho, preferencialmente constituídos por membros do Conselho Consultivo, que procedam ao acompanhamento das actividades desportivas, recreativas, culturais e de lazer desenvolvidas pela ADCPN.

Livro nº 2
Fls. 37
Doc. nº 17
Fls. 230



2. Compete à Direcção, atendendo ao orçamento aprovado:
 - a) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis;
 - b) Organizar e contratar os serviços de pessoas para a gestão corrente das actividades da ADCPN e para a prossecução dos seus fins;
 - c) Adquirir serviços inerentes à organização de actividades compreendidas no objecto social da ADCPN.
3. Das deliberações da Direcção cabe recurso, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação das mesmas.
4. A ADCPN obriga-se com a assinatura conjunta de três membros da Direcção, sendo, obrigatoriamente, uma delas a do Presidente ou do Vice-Presidente.

Artigo 22º

Deliberações e Quorum

1. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes.
2. No caso de igualdade de votos, o Presidente terá direito a um voto de desempate.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 23º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Artigo 24º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre:
 - a) O plano de actividades e orçamento;
 - b) O relatório de gestão, balanço e contas;
 - c) Todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral e pela Direcção.
2. Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, ainda que não vinculativos, são obrigatórios e devem ser emitidos no prazo de 15 dias contados desde a data da sua solicitação, tendo-se por tacitamente favoráveis se não forem apresentados dentro desse prazo ao órgão competente.
3. Compete ainda ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da competência da Direcção, procedendo à conferência dos documentos contabilísticos e verificando a legitimidade dos movimentos processados;

Livro nº 2
Fls. 37
Doc. nº 14
Fls. 231

- b) Solicitar à Direcção, ou a qualquer um dos membros, os esclarecimentos necessários referentes às operações de natureza económica ou financeira, em curso ou realizadas, sobre as quais tenham surgido dúvidas durante a fiscalização mencionada na alínea anterior;
- c) Dar parecer sobre implicações nos aumentos dos custos ou na diminuição das receitas.

Artigo 25º

Convocação

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que seja convocado pelo seu Presidente, e, obrigatoriamente, em cada trimestre, após a data de início de actividades da ADCPN.

Artigo 26º

Deliberações e Quorum

1. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes.
2. No caso de igualdade de votos, o Presidente terá direito a um voto de desempate.

Secção V

Do Conselho Consultivo

Artigo 27º

Composição

1. O Conselho Consultivo é constituído por um número mínimo de cinco e um número máximo de quinze associados.
2. Os membros do Conselho Consultivo designam-se por “Conselheiros”.
3. O Conselho Consultivo é nomeado pela Direcção.

Artigo 28º

Competências do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Fomentar a cooperação entre a ADCPN e a comunidade externa, no âmbito nacional e internacional;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais;
- c) Apresentar propostas de atribuição das distinções honoríficas.

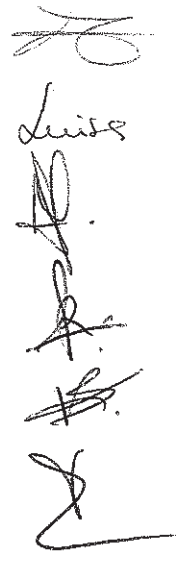
Artigo 29º

Convocação

O Conselho Consultivo reúne-se sempre que seja convocado pela Direcção.

[Handwritten signatures and initials]

Livro nº 2
Fls. 34
Doc. nº 17
Fls. 232



Capítulo IV

Dos Bens Sociais

Artigo 30º

Receitas

1. Constituem receitas da ADCPN:

- a) A jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) As mensalidades das actividades;
- c) Os subsídios e os donativos recebidos;
- d) Os rendimentos dos bens próprios da ADCPN e as receitas das actividades;
- e) Outras receitas.

2. A vinculação da ADCPN a empréstimos, financiamentos ou outras obrigações financeiras carece de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Livro nº 2
Fls. 37
Doc. nº 11
Fls. 233

Capítulo V

Da Extinção e do Destino dos Bens

Artigo 31º

Da Extinção

A extinção da ADCPN ocorrerá quando:

- a) Se verificar a ocorrência de situações de tal forma graves e insuperáveis que impossibilitem a concretização dos respectivos fins;
- b) For deliberado em Assembleia Geral, especialmente convocada com essa finalidade.

Artigo 32º

Destino dos bens

A extinção da ADCPN obriga a que:

- a) As competências dos órgãos sociais fiquem limitados à prática de actos meramente conservatórios, e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção das actividades pendentes;
- b) O destino dos bens que integram o património da ADCPN seja objecto de deliberação dos associados.